

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2007 (Mensagem nº 405, de 2007)

Aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Paranaguá, celebrado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo acima ementado, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por objetivo aprovar o texto do Convênio assinado entre os Governos do Brasil e da Bolívia, em 15 de agosto de 1990, para o estabelecimento de um depósito franco da Bolívia no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

O referido Convênio, segundo Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, tem por objetivo aprofundar a ligação política e de transportes entre os dois países, permitindo à Bolívia, que não tem litoral, acessar o Oceano Atlântico para o escoamento de seus produtos, especialmente diante da situação de forte crescimento do seu fluxo de comércio internacional.

Por fim, ainda segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro, o Convênio, ao contribuir para a resolução de um problema logístico de transporte, está em consonância com a prioridade da política externa brasileira, no sentido de se obter a integração física da América do Sul por meio de melhorias em sua infra-estrutura.

A Mensagem do Senhor Presidente da República, inicialmente apreciada, nesta Casa, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi aprovada nos termos do projeto em análise. Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se quanto ao mérito de acordos e convenções internacionais relacionados ao setor de transportes.

A proposta tramita em regime de urgência, sendo também apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo sob análise propõe a aprovação de Convênio assinado entre os Governos do Brasil e da Bolívia, pelo qual o Brasil concede à Bolívia o direito de estabelecer um depósito franco no Porto de Paranaguá, para admissão, armazenagem e expedição das cargas de procedência e origem bolivianas e destinadas à exportação para países terceiros, bem como daquelas importadas de terceiros e destinadas à Bolívia.

Os demais termos previstos no Convênio já foram adequadamente tratados no parecer à Mensagem nº 405, de 2007, emitido pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual deu origem ao projeto em tela, resumindo-se aos seguintes aspectos:

- não incidência de tributos sobre tais mercadorias, que estarão sujeitas apenas ao pagamento de taxas correspondentes à prestação de serviços;

- instalação do depósito franco sob a responsabilidade da Bolívia, que se compromete a dotá-lo da capacidade indispensável à armazenagem e à movimentação das mercadorias ali recebidas;
- fiscalização do depósito sob a responsabilidade das autoridades aduaneiras brasileiras;
- possibilidade de a Bolívia manter no local delegados seus, os quais representarão os proprietários das mercadorias perante as autoridades brasileiras responsáveis pelos aspectos operacionais do transporte;
- regulamentação pelo Brasil da utilização do depósito franco, de forma a resguardar as cautelas fiscais e as regras sobre o trânsito de mercadorias pelo território brasileiro;
- entrada em vigor do Convênio quando o Brasil notificar a Bolívia sobre o cumprimento das formalidades constitucionais; e
- possibilidade de denúncia por qualquer das Partes, cessando os efeitos do Convênio um ano após a data de recebimento da Nota de denúncia.

Sendo essas as disposições do Convênio de que trata o projeto de decreto legislativo sob análise, consideramos que, especificamente no que se refere à competência desta Comissão, a norma não traz prejuízos ao sistema de transportes brasileiro, bem como ficam resguardadas as prerrogativas de fiscalização e de regulamentação dos procedimentos relativos ao transporte, manipulação e armazenamento de produtos em território nacional.

Cabe ainda lembrar, consoante o parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que o referido compromisso é similar a outros anteriormente negociados, como o Convênio que autoriza o Paraguai a manter um depósito franco no Porto de Rio Grande. Ademais, também está em harmonia com a regra constante do art. 125 da Convenção sobre Direito do Mar, de 1982, que determina que “os *Estados sem litoral*

gozam de liberdade de trânsito através do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte”, direito condicionado a negociações prévias entre as Partes.

Assim sendo, entendemos que medidas dessa natureza contribuem para a efetiva integração logística do continente sul-americano, além de promover boa vontade entre os países vizinhos diante das aspirações do Brasil e da integração da infra-estrutura de transportes brasileira com os portos do Oceano Pacífico.

Por todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator